



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 040/2016

(Recursos CMDCA)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E O GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

Conveniente: **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, portador do RG nº 4.660.710-9/SSP/SP e do CPF nº 744.812.078-68, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.

Conveniada: **GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.564.997/0001-63, com sede nesta cidade na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1057, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ FERNANDO TREMESCHIN**, portador da cédula de identidade RG nº 7.148.311-1/SSP/SP e do CPF nº 193.173.446-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Expedicionário Lellis, 1.580, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**.

As partes de comum acordo celebram o presente convênio mediante as cláusulas a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do convênio o repasse financeiro em favor da **ENTIDADE** de parte de recursos oriundos da Campanha de Arrecadação do Imposto de Renda da Secretaria da Receita Federal, objetivando a execução do **PROJETO "CONSTRUINDO CIDADANIA"**, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com amparo na Lei Municipal nº 5.601, de 12 de fevereiro de 2014 e no processo nº 2858/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 01 de fevereiro de 2016 com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente convênio será de R\$ 14.421,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais), que será repassado em uma única parcela a ser depositada pela





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Fazenda até o dia 29 de fevereiro de 2016 em conta própria da ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros consignados na cláusula terceira;
- II - supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Convênio;
- III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- IV - assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- V - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela Entidade quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o programa a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e ao Conselho Municipal o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

- ### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**
- VII - prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao Município e ao Conselho as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior.

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituídas do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e informações relacionadas e ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município; cópia dos extratos da conta bancária específica; comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto deste Convênio;
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

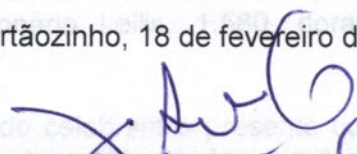
As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2016, sob a rubrica orçamentária 08.243.0021.2.033 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elemento de despesa 3.3.90.39.00, Vínculo 01.100.01, na Unidade Orçamentária 02.07.07, da Lei Orçamentária n. 6.028 de 30/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sertãozinho, 18 de fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA – GRAAUS
JOSÉ FERNANDO TREMESCHIN
PRESIDENTE
ENTIDADE

TESTEMUNHAS: *Roberto Cruz Flores*
Chefe de Secretaria
RG: 26.201.670-9/SSP/SP

1. 

2. *Carina Vieira Santos*

Carina Vieira Santos
Secretaria da Procuradoria
Escriturária

